



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

## Parecer nº 106/2014-PG

**Assunto:** Análise do PR 6/2014 – Escola do Legislativo.

**Referência:** Pedido verbal/ informal do Procurador-Geral.

**Interessado(s):** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Ementa:** Direito Constitucional. Organização dos Poderes. Poder Legislativo Municipal. Escola do Legislativo. Matéria *interna corporis*. Possibilidade. Constitucionalidade.

### I. Relatório

1. Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade (ou não) do PR supra referido.
  2. Atendidos os requisitos regimentais, encontra-se a proposição em condições de análise.
  3. Cabe referir apenas que o PR não está assinado, ou seja, está faltando a assinatura dos integrantes da Mesa Diretora (autora do projeto).
- É o que basta relatar. Passo a fundamentar.

### II. Fundamentação jurídica

4. O Projeto de Resolução em tela, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, visa criar a Escola do Legislativo no âmbito interno da Câmara.
5. A proposição está em consonância com a Constituição da República, Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, LOM – Lei Orgânica Municipal.

### III. Conclusão

6. Diante da argumentação exposta, quanto ao aspecto jurídico, entendo ser o PR 6/2014 constitucional e legal.

É o parecer que submeto à consideração.

Novo Hamburgo/ RS, 06 de outubro de 2014.

  
**Fernando Mizerski**  
Procurador

  
**Ernani José Althaus**  
Procurador-Geral